

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

ACJ Nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA nº 01/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ.


O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, Aldeota, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, doravante denominado simplesmente **TRT7**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador do Trabalho **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, portador do CPF nº **204.282.003-20** e RG nº **2000002436346** e pela Magistrada de Cooperação do TRT7, a Juíza do Trabalho **KARLA YACY CARLOS DA SILVA**, portadora do CPF nº **794.520.193-87** e RG nº **94002453779**, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente **TRE-CE**, CNPJ nº **06.026.531/0001-30**, com sede na Rua **Dr. Pontes Neto, 800, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.813-600**, neste ato representado por seu Presidente, Magistrado de Cooperação e supervisor do Núcleo de Cooperação, o **Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, RESOLVEM firmar o presente acordo, com fundamento nas Resoluções nº 508/2023 e 350/2020, a última alterada pela Resolução nº 436/2021, todas do Conselho Nacional da Justiça, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem como objeto a disponibilização de estruturas e espaços físicos adequados que possibilitem a realização de audiências telepresenciais, por meio de videoconferências, a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça, e o compartilhamento de boas práticas e soluções nas temáticas de governança, gestão, inovação, tecnologia da informação, segurança da informação e proteção a dados pessoais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

DACIA *M.:*

Proad 1263/2021 

CLÁUSULA SEGUNDA – Este instrumento tem fundamento nas Resoluções nº. 314/2020, 341/2020, 350/2020 e 508/2023 do Conselho Nacional de Justiça; Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no âmbito regional, Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº. 06/2020 e demais normas aplicáveis.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-CE

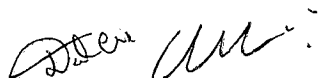
CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao TRE-CE:

- a) Disponibilizar, em comum acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, espaços físicos dotados de infraestrutura adequada para a realização das audiências telepresenciais, com equipamentos para transmissão de som e imagem em tempo real (podendo ser computador, telefone celular, tablet, câmera), e mobiliário mínimo (cadeiras e se possível mesa), acesso a redes de internet e telefonia com qualidade para realizar vídeochamadas, energia e ventilação apropriados;
- b) disponibilizar um local para acolhimento, para que os participantes possam esperar o pregão para participar da audiência trabalhista;
- c) disponibilizar servidor, em horário compatível com o funcionamento da unidade, para receber os participantes, manter contato com a sede do juízo, realizar o pregão e estar presente durante a realização da audiência, visando garantir a lisura e a regularidade do ato processual a ser realizado;
- d) agendar, em contato com a sede o juízo, datas para a realização das audiências, para fins de organização de pauta;
- e) zelar pela manutenção dos equipamentos a ser utilizados;
- f) envidar esforços para a implantação e utilização dos Pontos de Inclusão Digital (PID) entre os Tribunais nos termos da Resolução CNJ Nº. 508/2023, possibilitando a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual;
- g) envidar esforços para o compartilhamento de boas práticas e soluções entre os Tribunais nas temáticas de governança, gestão, inovação, tecnologia da informação, segurança da informação e proteção a dados pessoais.


DAS ATRIBUIÇÕES DO TRT7

CLÁUSULA QUARTA - Na execução do objeto do presente acordo, compete ao TRT7:

- a) oferecer treinamento, por videoconferência, para os servidores que apoiarão a realização das audiências;
- b) agendar as audiências conforme a disponibilidade de horários informados pela entidade colaboradora;
- c) informar ao TRE-CE as pautas das audiências a serem realizadas, assim como os dados dos participantes, com antecedência mínima de 1 (uma) semana;



Proad 1263/2021



d) confeccionar as atas de audiência e quaisquer atos processuais produzidos com a cooperação dos convenientes, inclusive certidões de participação;

e) envidar esforços para a implantação e utilização dos Pontos de Inclusão Digital (PID) entre os Tribunais nos termos da Resolução CNJ No. 508/2023, possibilitando a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual;

f) envidar esforços para o compartilhamento de boas práticas e soluções entre os Tribunais nas temáticas de governança, gestão, inovação, tecnologia da informação, segurança da informação e proteção a dados pessoais

DO GERENCIADOR DO ACORDO

CLÁUSULA QUINTA – Caberá o gerenciamento e a fiscalização do presente acordo aos integrantes do Núcleo de Cooperação do TRT7 e ao(à) Juiz(a) Eleitoral em exercício na jurisdição, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, nomeados por meio de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal ou por quem este delegar competência.

Parágrafo Primeiro – Compete ao gerenciador administrar a execução do objeto deste acordo, informar com a antecedência necessária o termo do acordo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador do acordo deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Terceiro – O TRT7 poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos do processo e comunicado à PARTÍCIPE, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo terá vigência de 5 anos contados da sua assinatura, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, os **PARTÍCIPE**s se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

7.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



Proad 1263/2021

7.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do acordo**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD).

7.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante aprovação do **TRT7**, responsabilizando-se os demais partícipes por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste ajuste**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

7.3.1 - Eventualmente, as partes poderão ajustar quem será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **7.3** acima.

7.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

7.5 - Encerrada a vigência do **ACORDO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, **os partícipes** interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **TRT7** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **TRT7**, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando os **PARTÍCIPES** tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

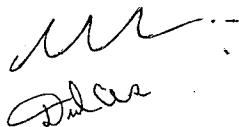
7.6 - O **TRE-CE** dará conhecimento formal aos seus magistrados e servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade do TRT7**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

7.7 - O eventual acesso, pelos **PARTÍCIPES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para estes e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente ajuste.

7.8 - O **TRE-CE** cooperará com o **TRT7** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

7.9 - O **TRE-CE** deverá informar imediatamente ao **TRT7** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **TRT7** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.10 - O "Encarregado" ou "DPO" do **TRE** manterá contato formal com o Encarregado do **TRT7**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



7.11 - A critério do **Encarregado de Dados** do TRT7, o TRE-CE poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7.12 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste ajuste e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão de:

1. descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas;
2. pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
3. por ato unilateral, denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em qualquer caso de denúncia, não haverá indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambas as partes até a data da rescisão.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA - O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente ACORDO, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Outros órgãos públicos ou entidades no estado do Ceará poderão aderir ao presente ACORDO, com o propósito de incrementar o nível dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O TRT7 providenciará a publicação resumida do



Proad 1263/2021

presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

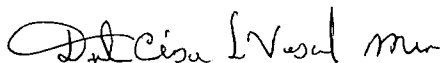
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 06 de julho de 2023.



RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-CE
MAGISTRADO DE COOPERAÇÃO DO TRE-CE**



DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRT7



KARLA YACY CARLOS DA SILVA

MAGISTRADA DE COOPERAÇÃO DO TRT7